

Lei nº 473/2016.

“Fixa Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Capoeiras Pernambuco e dá Outras providências.”.

A **Prefeita do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, combinado o inciso X, do art. 37, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. – O subsídio mensal do Prefeito do município de Capoeiras, para o mandato que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2.º - O Subsídio mensal do Vice - Prefeito do Município de Capoeiras, para o mandato que se iniciará em 1.º de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – O Vice – Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 3.º - O Subsídio mensal dos secretários municipais do município de Capoeiras, para o mandato eletivo que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, é de 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º - O Subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Capoeiras, para o mandato eletivo que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

§ 1.º - O total da despesa com o subsídio dos Vereadores em hipótese alguma poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2.º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.



J. A. L. L.

§ 3.º - Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

§ 4.º - O total dos gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da receita da Câmara, devendo o valor do subsídio previsto neste artigo ser reduzido, caso ultrapasse o limite estabelecido no § 1.º do art. 4.º.

Art. 5.º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 6.º - O Vereador licenciado por moléstia incapacitante devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único - O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 7.º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1.º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doenças, mediante apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá ser pago o subsídio quando a justificativa for aceita pela mesa da Câmara.

§ 2.º - Quando o Vereador estiver representado oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em, sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 8.º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.



Art. 9.º - O Presidente da Câmara terá acrescida indenização mensal no valor de 50% (cinquenta por cento), do subsídio dos Vereadores, pelos trabalhos realizados como administrador do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo do recebimento do subsídio do cargo de vereador.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1.º de janeiro de 2017, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no art. 1.º a data de sua aprovação, posterior sanção pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita, Em 29 de junho de 2016.


LUCINEIDE ALMEIDA DA SILVA

Prefeita





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Ofício N.º 070/2016

Capoeiras, 28 de junho de 2015

Do: Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras
Ailton Lino de Araújo

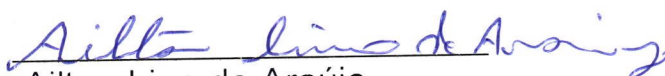
À: Ilma. Sra. Prefeita do Município de Capoeiras
Lucineide Almeida da Silva

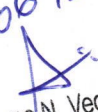
Senhora Prefeita:

Venho por meio deste encaminhar a vossa senhoria a Lei do projeto 001/2016, de autoria deste Legislativo Municipal, que se refere a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários, para a legislatura de 2017 á 2020, para as que seja tomada as devidas providencias por vossa parte.

Sendo o quanto temos para o momento, aproveitamos a oportunidade para elevarmos votos de estima e distintiva consideração.

Atenciosamente;


Ailton Lino de Araújo
Presidente

28/06/15

Jorge Wiliane N. Vega Paes
Secretário de Administração
Port. 360/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS PERNAMBUCO
AV. 31 DE MARÇO, 68 – CENTRO
CAPOEIRAS PERNAMBUCO
CNPJ: 11.240.421/0001-06
FONE: 0XX87-3796.1044

LEI N.º. /2016

Ementa: Fixa Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Capoeiras Pernambuco e dá Outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o executivo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1.º – O subsídio mensal do Prefeito do município de Capoeiras, para o mandato que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2.º - O Subsídio mensal do Vice - Prefeito do Município de Capoeiras, para o mandato que se iniciará em 1.º de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – O Vice – Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo e os vencimentos fixados para o cargo em comissão.

Art. 3.º - O Subsídio mensal dos secretários municipais do município de Capoeiras, para o mandato eletivo que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020, é de 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4.º - O Subsídio do Vereador da Câmara Municipal de Capoeiras, para o mandato eletivo que se inicia em 1.º de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2020, é de R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais).

§ 1.º - O total da despesa com o subsídio dos Vereadores em hipótese alguma poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

§ 2.º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário de 11% (onze por cento), calculado sobre o teto estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.



§ 3.- Caso qualquer dos percentuais previstos no parágrafo anterior vier a ser alterado, o desconto previsto será automaticamente aplicado.

§ 4.º - O total dos gastos com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento da receita da Câmara, devendo o valor do subsídio previsto neste artigo ser reduzido, caso ultrapasse o limite estabelecido no § 1.º do art. 4.º.

Art. 5.º - O Vereador fará jus ao subsídio total se comparecer às sessões e participar integralmente dos trabalhos da Ordem do Dia.

Parágrafo único – O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

Art. 6.º - O Vereador licenciado por moléstia incapacitante devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município terá direito ao subsídio integral.

Parágrafo único – O Vereador licenciado para tratar de interesses particulares não terá direito ao recebimento do subsídio.

Art. 7.º - O Vereador que não comparecer às sessões legalmente remuneradas sofrerá desconto correspondente às suas faltas.

§ 1.º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doenças, mediante apresentação de atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento, que deverá instruir requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como deverá ser pago o subsídio quando a justificativa for aceita pela mesa da Câmara.

§ 2.º - Quando o Vereador estiver representado oficialmente o Legislativo, sua ausência será justificada pelo Presidente da Câmara em, sessão, constando da ata o seu registro.

Art. 8.º - Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 9.º - O Presidente da Câmara terá acrescida indenização mensal no valor de 50% (cinquenta por cento), do subsídio dos Vereadores, pelos trabalhos realizados como administrador do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo do recebimento do subsídio do cargo de vereador.

Art. 10.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

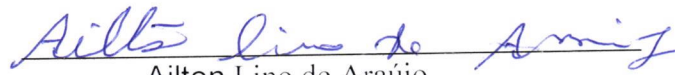


Art. 11º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, podendo ser prorrogada enquanto permanecer a regra constitucional prevista no art. 1.º a data de sua aprovação, posterior sanção pelo Poder Executivo.

Art. 12º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13.º - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras
Pernambuco, em 28 de junho de 2016.



Ailton Lino de Araújo

- Presidente -

